

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____32_____ / 2018.

“Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Itaquaquecetuba.

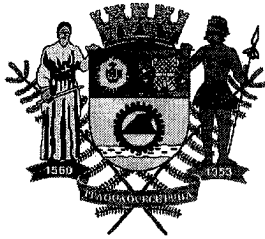
Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do município de Itaquaquecetuba;

II – Aproximar a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Itaquaquecetuba.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação do autor, seu meio para contato, bem como a especificação para sugestão;

II – Serem efetuadas por meio de protocolo na Casa de Leis;

§ 2º - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor.

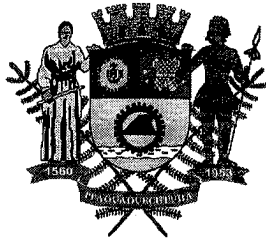
Art. 5º - Não serão aceitos textos que:

I – Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

II – Conttenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes e cláusulas pétreas da Constituição;

III – Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 6º - As sugestões serão catalogadas, de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 7º - Os vereadores poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de leis ordinária, complementar, de emendas à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo ou de resolução.

Parágrafo Único – Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se vales destas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 06 de agosto de 2018.

**ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO
VEREADOR**

Neto